



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

CEP 35691-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 669

Dispõe sobre o Sistema de Carreira no Serviço Público Municipal de Igaratinga, fixa suas diretrizes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Carreira no Serviço da Administração Municipal de Igaratinga, destinando a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em planos de carreiras, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo Único - A presente Lei aplica-se a todos os servidores municipais, mantidos e assegurados os princípios da isonomia, a unifocalidade de critérios e de equidade, em especial, de vencimentos e cargos de atribuições iguais entre servidores dos dois poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual, da natureza e local de trabalho.

Art. 2º - Os cargos da Administração Pública Municipal direta, das autarquias e das fundações públicas serão organizados e providos em carreiras, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

## CAPÍTULO II

Da Composição da Carreira

Art. 3º - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observada a escolaridade e a qualificação profissional exigidos, a natureza e a complexidade do exercício das atribuições, mantendo correlação com os objetivos das funções e entidades a que devam atender.

Parágrafo Único - As carreiras poderão compreender classes de cargos do mesmo grupo profissional, reunidos e escalonados nos níveis elementar, básico, médio e superior, de acordo com a escolaridade exigível para o ingresso.

Art. 4º - Classe é a divisão básica da carreira, que agrupa os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e responsabilidades, inclusive aquelas das fun-



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

CEP 35691-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

-9-

III - dispensa da mão de obra indireta para o exercício de atividades próprias dos cargos efetivos.

Art. 32 - Os planos de carreira serão introduzidos através da legislação do Quadro de Pessoal que enquadrará os atuais servidores de acordo com normas e critérios próprios.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, encaminhará à Câmara Municipal o Quadro de Pessoal a que se refere este artigo.

## CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33 - Os planos de carreira serão instituídos com observância das diretrizes contidas nesta Lei, não prevalecendo para qualquer efeito, as normas dos atuais planos que não guardem consonância ou contradigam as normas desta Lei.

Art. 34 - A presente Lei assegura a todos os servidores municipais os direitos e vantagens nela previstos.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 24 de agosto de 1993.

---

Helene José de Almeida  
PREFEITA MUNICIPAL

---

Luzia Maria Oliveira Portilho  
SECRETÁRIA